

CONTRATO nº 167/2016

LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA A COMBUSTÃO PARA USO NA OPERAÇÃO FNDE

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0013-47
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10054877-6
ENDEREÇO: PRAÇA CÍVICA, Nº 11, CENTRO, GOIÂNIA/GO
CEP: 74003-901
TELEFONE: (62) 3226-2174
FAX: (62) 3280-9828

SUBGERENTE DE CONTRATAÇÃO E SUPRIMENTO: NILCELLE MARIA DE PAULA OLIVEIRA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 3837578 – 2ª VIA - SSP/GO
CPF: 876.966.651-20

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO: SIMONE MARIA DOS SANTOS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1508678 – SSP/GO
CPF: 347.798.411-00

CONTRATADA: LOGSUL INVESTY LTDA

CNPJ: 10.541.783/0001-74
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 01.021.638/001-14
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1295969
ENDEREÇO: Rua Parintins 44, Universitário – Rio Branco/AC.
CEP: 69917-748
TELEFONE/FAX: (68) 99983-2459; 3301-5187; 3229-4611.
E-mail: jonilson.marinho@hotmail.com
REPRESENTANTE: JONILSON DO NASCIMENTO MARINHO
CARGO: ADMINISTRADOR
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 0256545 – SSP/AC.
CPF: 435.300.522-72



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a locação de empilhadeira a combustão para uso na operação FNDE, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica/Descrição Técnica/Projeto Básico e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$39.099,96 (trinta e nove mil, noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	*UM	**QTDE (Estimada anual)	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	00130001	Locação de empilhadeira conforme especificação técnica prevista no Edital.	un	18	2.172,22	39.099,96

*UM (Unidade de Medida) = UN – unidade

** Quantidade estimada anual = somatório das locações mensais previstas no cronograma a seguir:

Cronograma de Execução da operação com o equipamento Empilhadeira a gás												
Equipamento / Item	Quantidade Mês											
	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17
Empilhadeira	1	1	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução do objeto é de até 05(cinco) dias corridos, após o início da vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado conforme a seguinte previsão (estimativa):

Cronograma de Execução da operação com o equipamento Empilhadeira a gás												
Equipamento / Item	Quantidade Mês											
	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17
Empilhadeira	1	1	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ALOCAÇÃO DAS EMPILHADEIRAS

4.1. As empilhadeiras deverão ser alocadas no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADE	LOCALIDADE/ENDEREÇO
CENTRO DE LOGISTICA INTEGRADA GOIÂNIA	Av. São Paulo, s/nº, Complexo Multifuncional, Bl. A, Vila Brasília, 74905-970 - Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme descrito na Especificação Técnica/Descrição Técnica/Projeto Básico.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados abaixo:

Banco: Banco do Brasil (001)

Agência: 2359-0

Conta: 24.682-4

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será exigida para esta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da locação de empilhadeiras objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
16011.44404.030004	Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GEOPE/GO (CLI GOIÂNIA)

TELEFONE: (62) 3248-2085

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERAD/GO

TELEFONE: (62) 3226-2173

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: JONILSON DO NASCIMENTO MARINHO

TELEFONE: (68) 99983-2459; 3301-5187; 3229-4611

E-MAIL: jonilson.marinho@hotmail.com



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

10.2. Executar o objeto contratado em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

10.3. Emitir documento fiscal da locação efetivamente prestada, discriminando no corpo das mesmas a etapa/parcela, o local da locação, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

10.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

10.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

10.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

10.3.3.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

10.3.3.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";

10.3.4 Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar em duas vias a declaração constante no anexo IV da IN/RFB 1.234/2012 no ato de assinatura do contrato e na prorrogação, se for o caso.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

10.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

10.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria do objeto locado e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

10.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

10.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

10.10. Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução do objeto, indenizando a CONTRATANTE ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

10.11. A CONTRATADA deverá observar o código de ética da empresa, que está disponível no site dos Correios, no seguinte endereço: <http://www.correios.com.br/sobre-correios/a-empresa/quem-somos/codigo-de-etica>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

11.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto contratado.

11.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

11.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOS PREÇOS

12.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

12.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados após a execução mensal da locação, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte

13.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:

http://www.correios.com.br/institucional/licit/compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

13.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

13.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

13.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

13.1.6. Caso a locação seja recusada e/ou o documento fiscal apresente incorreção, a locação será considerada como não prestada e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

13.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

13.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

13.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

13.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da locação definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

13.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

13.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE - a título de: atualização financeira, compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

13.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

13.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

14.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

14.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo **IPCA** que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

P > preço reajustado
v > preço atual do contrato
/1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato
/0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

15.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução da locação, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da locação, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

15.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

15.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

15.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

15.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

16.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

16.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

16.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução do objeto contratado em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor *global*, por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.

c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA NONA deste Contrato: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser reposta/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

16.1.2.2. **Demais multas:**

a) Inexecução do objeto contratado caracterizada após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 16.1.2.1 deste instrumento: 1% (um por cento) sobre o valor *global*, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 17.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

16.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

16.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

16.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

16.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

16.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 17.6. deste Instrumento.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

16.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

16.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

16.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

16.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do **objeto**, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução do **objeto**;
- d) paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 17.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

17.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 21/09/16 até 21/09/17, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

18.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação:

a) por parte da CONTRATADA, deverá haver manifestação expressa em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo contratual;

b) por parte da CONTRATANTE, deverá haver manifestação expressa em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

19.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 16.1.2.1, alínea "c", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da garantia sob a modalidade caução em dinheiro.

19.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Décima Sexta deste Instrumento.

19.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

19.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

19.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

19.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

19.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

- b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 19.5;
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

19.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

19.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima Oitava.

19.5.1. Em havendo a prorrogação do contrato, com alteração do valor, a garantia deverá ser atualizada e comprovada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do Termo Aditivo ou no caso de manutenção do valor, a garantia deverá ser comprovada até o término da vigência da garantia atual.

19.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, ou, no caso de apostilamento, da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

19.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

19.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

20.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

20.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1600 0010/2016-DR/GO, homologado por meio do Relatório Nº 4427/2016 de 24/08/2016.

20.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Aparecida de Goiânia, 14 de setembro de 2016

PELA CONTRATANTE:


NILCELLE MARIA DE PAULA OLIVEIRA
SUBGERENTE CONTRATAÇÃO SUPRIMENTO


SIMONE MARIA DOS SANTOS
SCON/SCONS/GERAD/UF/GO

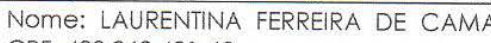
PELA CONTRATADA:


JONILSON DO NASCIMENTO
ADMINISTRADOR

CNPJ: 10.541.783/0001-74
Insc. Est.: 01.021.638/001-14
LOGSUL INVESTY - LTDA.
Rua Parintins, nº 44 Conj. Universitário
Dist. Industrial CEP: 69.917-748
RIO BRANCO AC

TESTEMUNHAS:


Nome: IRACI DE ALMEIDA LIMA
CPF: 116.282.001-20


Nome: LAURENTINA FERREIRA DE CAMARGO
CPF: 433.963.481-68



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br